

4.2.1 Motivos de Isenção de IVA

Motivo de isenção ou não liquidação a indicar no campo “1.7.3.4 – Motivo de Isenção (TaxExemptionReason)”:

Código (1.7.3.4)	Menção a constar na fatura	Norma aplicável
M01	<i>Artigo 16.º n.º 6 do CIVA (ou similar)</i>	Artigo 16.º n.º 6 alíneas a) a d) do CIVA
M02	<i>Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho</i>	Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho
M03	<i>Exigibilidade de caixa</i>	Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de agosto
		Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de outubro
		Lei n.º 15/2009, de 1 de abril
M04	<i>Isento Artigo 13.º do CIVA (ou similar)</i>	Artigo 13.º do CIVA
M05	<i>Isento Artigo 14.º do CIVA (ou similar)</i>	Artigo 14.º do CIVA
M06	<i>Isento Artigo 15.º do CIVA (ou similar)</i>	Artigo 15.º do CIVA
M07	<i>Isento Artigo 9.º do CIVA (ou similar)</i>	Artigo 9.º do CIVA
M08	<i>IVA – autoliquidação</i>	Artigo 2.º n.º 1 alínea i), j) ou l) do CIVA
		Artigo 6.º do CIVA
		Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro
		Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro
		Artigo 8.º do RITI
M09	<i>IVA - não confere direito a dedução</i>	Artigo 60.º CIVA
		Artigo 72.º n.º 4 do CIVA
M10	<i>IVA – Regime de isenção</i>	Artigo 53.º do CIVA
M11	<i>Regime particular do tabaco</i>	Decreto-Lei n.º 346/85, de 23 de agosto
M12	<i>Regime da margem de lucro – Agências de viagens</i>	Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho
M13	<i>Regime da margem de lucro – Bens em segunda mão</i>	Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro
M14	<i>Regime da margem de lucro – Objetos de arte</i>	Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro
M15	<i>Regime da margem de lucro – Objetos de coleção e antiguidades</i>	Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro
M16	<i>Isento Artigo 14.º do RITI (ou similar)</i>	Artigo 14.º do RITI
M99	<i>Não sujeito; não tributado (ou similar)</i>	Outras situações de não liquidação do imposto (Exemplos: artigo 2.º, n.º 2 ; artigo 3.º, n.ºs 4, 6 e 7; artigo 4.º, n.º 5, todos do CIVA)